



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.887 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Acresce os incisos IV, V e VI e, os parágrafos §4º e §5º ao art. 29 da Lei nº 4.174 de 06 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os incisos IV, V e VI e, os parágrafos §4º e §5º ao art. 29 da Lei nº 4.174 de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

IV – 06 (seis) gratificações de serviço de Professor Comunitário, uma para cada escola contemplada com o Programa Mais Educação;

V – 04 (quatro) gratificações de serviço: 01 (uma) para Professor de Apoio Pedagógico da Divisão de Educação Infantil, 01 (uma) para Professor de Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos Iniciais, 01 (uma) para Professor de Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos Finais, 01 (uma) para Professor de Apoio Pedagógico da Diretoria de Educação Integral;

VI – 16 (dezesesseis) gratificações de serviço para Professor de Apoio ao Processo Ensino- Aprendizagem;

.....
§4º A remuneração pelo o exercício da gratificação de serviço de Professor Comunitário, Professor de Apoio Pedagógico da Divisão de Educação Infantil, Professor de Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor de Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos Finais, Professor de Apoio Pedagógico da Diretoria de Educação Integral e Professor de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem, corresponde a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os professores com 40 (quarenta) horas semanais e, R\$ 100,00 (cem reais) para professores com 20 (vinte) horas semanais.

§5º As gratificações de serviço serão para Professores que exercem funções nas Escolas Públicas Municipais e no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos .” (NR)

Processo Administrativo nº 2.551/2011 Lei nº 4.887/11, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração